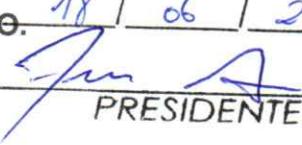


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 037/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Resolução nº 005/2025.

18 / 06 / 25


PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARTIGO 112-A, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Resolução que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Resolução, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025**, é a criação do Artigo 112-A, no Regimento Interno da Câmara Municipal, que irá vigorar com a seguinte redação,

"Art. 112-A. As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão, ser realizadas de forma virtual, em ambiente eletrônico, através de sistema de videoconferência, através da internet, regulamentadas as especificidades na forma de resolução própria.

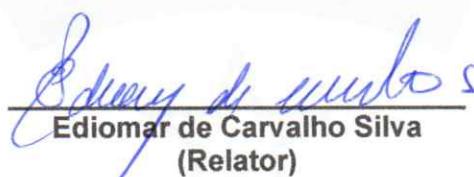
Parágrafo único. Por ocasião da participação dos(as) Vereadores(a) nas sessões virtuais, em ambiente eletrônico, por meio de sistema de videoconferência, fica franqueado a possibilidade de participação dos(as) Vereadores(as) por meio de regime misto e/ou híbrido, regulamentadas as especificidades na forma de resolução própria."

Considerando que o texto do Projeto de Resolução em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025**, que **CRIA O ARTIGO 112-A NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025**, que **CRIA O ARTIGO 112-A NO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS. Haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

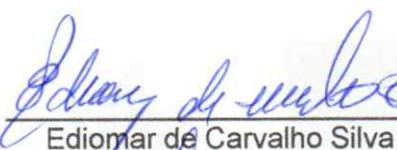


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

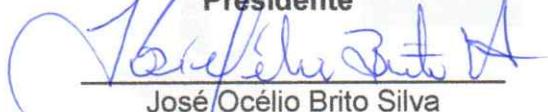
A favor Contra

A favor Contra



Ediomar de Carvalho Silva

Presidente



José Océlio Brito Silva

Secretário



João Clóvis Mapurunga da Frot

Membro

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.